



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

TERMO DO CONTRATO Nº 128/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0014-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCIANO ANTONIO PAULETTI**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **D. L. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.250.740/0001-81, estabelecida à Rua C, O Trecho 03, Centro Industrial do Cerrado, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por **EDUARDO AUGUSTO MANCINI DE LACERDA**, Proprietário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.095.387-35, inscrito no CPF sob nº 011.867.975-92, residente e domiciliado na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CASCALHO EXPURGO, BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA LAVADA, PEDRA BRUTA, CIMENTO E CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 014/2018, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

LOTE 01					
ITÊM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CASCALHO	5000	Cargas 12mts	R\$ 180,00	R\$ 900.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 900.000,00

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

000460



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões ao Contrato de Fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre que solicitada pela Administração, nas mesmas condições, desde que dentro do prazo contratual estabelecido.

2.4. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 021000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.057.1031 – PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.057.2058 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.057.2059 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após o fornecimento, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.6. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretária Municipal de Infraestrutura, Sr. **MARCIANO ANTONIO PAULETTI**, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pela Secretaria, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2. O presente contrato tem prazo de validade, até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento prestado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do fornecimento e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Termo de Referência não possui garantia.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do fornecimento;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o fornecimento em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

9.2.3. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

10.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo à mesma.

10.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2. Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada à sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2. Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3. Atraso na regularização do fornecimento rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à **CONTRATADA** multa de 01% (um por cento) do valor do fornecimento questionado, por dia de atraso.

11.1.3. Rescisão contratual;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.1.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

000463



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

11.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

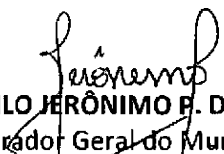
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães – BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E assim por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 09 de Fevereiro de 2018.

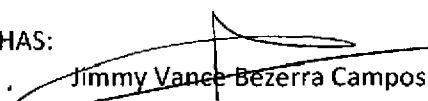

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal


TEÓFILO JERÔNIMO F. DA S. MOTA
Procurador Geral do Município


MARCIANO ANTONIO PAULETTI
Sec. Mun. de Infraestrutura


D. L. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Jimmy Vane Bezerra Campos
CPF nº 052.924.575-23


Tiago Alves de Almeida
CPF nº 052.924.885-93

000464